

ii) Certidão dos programas das UC's referidas na alínea anterior;  
 iii) Outros documentos que o estudante entenda relevantes para análise do seu processo ou que o CTC ou o júri do processo de creditação da formação anterior, quando exista, solicite durante o processo;  
 iv) São aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado.

b) Creditação de unidades curriculares por experiência profissional

i) Declaração comprovativa do exercício profissional, incluindo a duração, o local e a categoria/cargo/ funções desempenhadas, com o respetivo conteúdo funcional;

ii) Portefólio comprovativo das competências adquiridas e que o requerente considera como equivalentes às previstas para a unidade curricular a que solicita creditação, onde constem, entre outros elementos considerados relevantes, as atividades desenvolvidas, funções desempenhadas, relatórios produzidos, avaliações obtidas, trabalhos divulgados e projetos realizados, publicações, as atividades de atualização profissional certificadas (não enquadráveis na formação a que se refere o artigo 5.º) e obrigatoriamente um capítulo de reflexão crítica sobre a experiência profissional desenvolvida que demonstre a relação entre atividades desenvolvidas e aquisição das competências que considera deter e que são exigidas no âmbito da unidade curricular a que se solicita creditação

3 — A falta dos documentos exigidos para a instrução do processo de creditação implicará o indeferimento liminar do requerimento.

4 — A formação realizada na ESEnFC, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo os serviços académicos verificar essa informação e anexar os documentos comprovativos ao processo.

#### Artigo 13.º

##### Processo de creditação

1 — O requerimento acompanhado dos documentos, previstos no artigo anterior, é entregue nos serviços académicos que verificam a correta instrução do mesmo e promovem o seu envio ao CTC ou ao júri do processo de creditação, caso exista.

2 — Sempre que o CTC, ou o júri, caso exista, entenda necessário para a creditação de formação, pode solicitar o parecer do regente da UC ou de quem o substitua em caso de ausência justificada.

a) Nos casos em que seja solicitado, o parecer deverá ser enviado ao CTC, ou ao júri, caso exista, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 — Para a creditação de experiência profissional, o CTC ou o júri, caso exista, determina a aplicação do processo de verificação nos termos do artigo 6.º dando conhecimento dos mesmos ao requerente no prazo máximo de 15 dias úteis.

4 — A decisão de creditação deverá ser proferida no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada do requerimento, e exarada em ata juntamente com o respetivo fundamento.

5 — A contagem dos prazos previstos no n.º 2 e no número anterior suspende-se:

a) Durante o mês de agosto; e/ou,

b) Durante a aplicação do processo de verificação referido no n.º 3.

6 — O extrato da ata a que se refere o n.º 4 é enviado aos Serviços Académicos, juntamente com plano de formação referido no artigo 11.º e a pauta de classificação das UC creditadas.

7 — Os Serviços académicos arquivam no processo individual do estudante o extrato da ata e promovem a tomada de conhecimento ao requerente da deliberação do CTC ou o júri, caso exista.

8 — Nos cinco dias úteis seguintes à notificação da deliberação do CTC ou do júri, caso exista, o requerente tem de obrigatoriamente que comunicar as UC's que pretende que sejam creditadas;

9 — Verificada a deliberação do CTC ou do júri, caso exista, e a aceitação do requerente, os serviços académicos procedem ao registo da creditação no aplicativo de gestão académica (SOPHIA).

#### Artigo 14.º

##### Prazos e emolumentos

1 — O requerimento de creditação deve ser apresentado no prazo de dez dias úteis, contados da data da matrícula/inscrição no curso.

2 — A creditação está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na respetiva Tabela, que esteja em vigor na ESEnFC à data do requerimento.

3 — A creditação da formação realizada na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e nas Escolas que lhe deram origem está isenta de emolumentos.

#### Artigo 15.º

##### Publicidade das decisões

Após 48 horas da manifestação de interesse do estudante relativa às unidades curriculares que aceita serem creditadas, far-se-á pública, na pasta académica, a respetiva pauta.

#### Artigo 16.º

##### Efeitos da creditação

1 — A creditação de uma UC apenas produz efeitos após a reunião cumulativa das condições referidas no n.º 9 do artigo 13.º deste regulamento.

2 — A creditação de uma UC, com a respetiva classificação, é definitiva e irreversível:

a) O estudante que opte pela creditação de uma UC não poderá, a partir desse momento, inscrever-se ou realizar qualquer exame, nem mesmo de melhoria de nota, a essa UC;

b) No caso de o estudante estar inscrito a uma UC que, entretanto, tenha sido creditada, a opção de creditação terá de ocorrer antes da publicação da primeira pauta com classificações finais, dessa UC.

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312115407

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

#### Despacho n.º 3411/2019

##### Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras — Grau de Doutor

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ao abrigo das competências delegadas previstas na alínea *dd*) do n.º 1 do Despacho n.º 6039/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117 de 20 de junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras — Grau de Doutor, apresentado nesta Universidade por Juan Antonio Castillo Gonzalez, os seguintes elementos:

Presidente: Reitor da Universidade dos Açores

Vogais: Doutor Nelson José de Oliveira Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Manuela de Medeiros Lima, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Doutora Maria do Carmo Lino Felgueiras Barreto, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores;

Doutor José Manuel Gomes da Silva Neves, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

4 de março de 2019. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

312117862

#### Edital n.º 434/2019

##### Concurso de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Economia.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, bem como nos termos do Regulamento para Concursos da Carreira Académica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 55/2010, de 9 de abril, disponível

em <http://novoportugal.uac.pt/pt-pt/legislacao-e-regulamentos>, adiante designado por RCCAUA, o Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, por despacho de 27 de fevereiro de 2019, faz saber que está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na área disciplinar de Economia.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 39.º e 41.º-A a 62.º-A do ECDU.

#### 1 — Requisitos de admissão

Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço:

- a) Ser titular do grau de doutor em Economia;
- b) Ter um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de país de língua oficial portuguesa;
- c) Se o doutoramento tiver sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação aplicável, formalidade a cumprir até à data do termo do prazo para a admissão de candidaturas.
- d) Reunir o requisito de admissão em mérito absoluto descrito no n.º 5.

2 — Local de trabalho  
Universidade dos Açores  
Rua da Mãe de Deus  
9500-321 Ponta Delgada  
Portugal

#### 3 — Formalização das candidaturas

3.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade dos Açores, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de telefone, e endereços postal e eletrónico;
- c) Indicação da situação laboral presente, com indicação da posição e da entidade empregadora, se aplicável;
- d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

3.2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas a) e c) do n.º 1;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que tem um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita;
- c) Sete exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do referido *curriculum vitae*. O candidato deve assinalar três trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade na área disciplinar para que o concurso é aberto;
- d) Dois exemplares impressos ou policopiados e dois exemplares em formato digital não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no currículo.
- e) Sete exemplares impressos ou policopiados e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento de identificação idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- g) Certificado do registo criminal, podendo ser substituído por declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- h) Atestado comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, podendo ser substituído por declaração do próprio sob compromisso de honra;

i) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

j) Documento comprovativo de que cumpre as leis de vacinação obrigatória, podendo ser substituído por declaração do próprio sob compromisso de honra;

k) Outros elementos relevantes que ilustrem a aptidão para o exercício do cargo a prover.

3.3 — O requerimento e os elementos que compõem a candidatura são apresentados em língua portuguesa, presencialmente ou através de correio registado, com aviso de receção, na Reitoria da Universidade dos Açores, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Portugal.

3.4 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado, ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

3.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Júri do concurso

4.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Vice-Reitora da Universidade dos Açores, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor João Albino Matos da Silva — Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos — Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutor Mário José Amaral Fortuna — Professor Catedrático da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade dos Açores;

Doutor Paulo Meneses Brasil de Brito — Professor Associado com Agregação do ISEG — Lisbon School of Economics and Management da Universidade de Lisboa;

Doutor José António Cabral Vieira — Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.

4.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.3 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

4.4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

5 — Requisito de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar da Economia.

6 — Critérios de avaliação

6.1 — As candidaturas aprovadas em mérito absoluto serão avaliadas com base na análise curricular e no relatório apresentado pelos candidatos.

6.2 — Na avaliação são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato;
- b) A capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido já desenvolvidas pelo candidato;
- d) Relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções.

6.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 40 %;
- b) Capacidade pedagógica: 30 %;
- c) Outras atividades relevantes: 10 %;
- d) Relatório: 20 %.

6.4 — Os critérios, os indicadores e as ponderações com vista à avaliação e seriação dos candidatos aprovados pelo júri são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Desempenho científico. . . . .	Publicação de artigos em revistas indexadas ou capítulos de livros de editoras científicas internacionais, com arbitragem científica, em particular na área da Economia. . . . .	50
	Outras publicações com arbitragem científica, nos últimos 5 anos. . . . .	20
	Participação em projetos de investigação alvo de financiamento na área de especialidade para a qual o concurso é aberto, em particular na área da Economia. . . . .	30

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Capacidade pedagógica . . . . .	Experiência de ensino na área disciplinar do concurso . . . . .	30
	Produção de material pedagógico na área disciplinar do concurso . . . . .	20
	Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento na área disciplinar do concurso.	30
Outras atividades relevantes . . . . .	Coordenação e participação em projetos pedagógicos . . . . .	20
	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido socio-económico.	30
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural . . . . .	30
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos.	30
Relatório . . . . .	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes.	10
	Adequação à área disciplinar do concurso . . . . .	20
	Inserção das atividades propostas no contexto do estado da arte da área disciplinar concurso.	20
	Mérito das atividades científicas e pedagógicas propostas . . . . .	40
	Mérito das outras atividades relevantes propostas . . . . .	20

## 7 — Avaliação e seleção

7.1 — Findo o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para proceder à análise das candidaturas e deliberar sobre a admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do RCCAUA.

7.2 — Na reunião referida no número anterior, que pode decorrer por videoconferência, cada membro do júri procede à identificação das candidaturas que não preenchem os requisitos gerais de admissão bem como o requisito de admissão em mérito absoluto estabelecidos por este edital

7.3 — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, haverá lugar à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a deliberação sobre as mesmas, ou no caso de admissão de todos os candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos candidatos admitidos tendo em conta os critérios, os indicadores e os fatores de ponderação constantes do presente edital.

## 8 — Ordenação e metodologia de votação

8.1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

8.2 — Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no presente Edital, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções.

8.4 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

8.5 — Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RCCAUA.

## 9 — Participação aos interessados e decisão

O projeto de ordenação final é comunicado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 27.º do RCCAUA.

## 10 — Prazo de decisão final

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justificar.

10.3 — O prazo referido suspende-se pela realização da audiência dos interessados.

## 11 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- Na bolsa de emprego público;
- No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- No sítio da internet da Universidade dos Açores;
- Num jornal de expressão nacional, em língua portuguesa.

## 12 — Política de igualdade de oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de fevereiro de 2019 — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

312111332

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Contrato (extrato) n.º 160/2019

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de fevereiro de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e no âmbito do projeto «ALG-01-0145-FEDER-29480 SeGrPolyQ», financiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC 2020), foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Carlos Adriano Albuquerque Andrade de Matos, como investigador doutorado, em regime de exclusividade, para o Centro de Investigação em Biomedicina da Universidade do Algarve, no período de 26 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao nível 33, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal, Edital (extrato) n.º 1118/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227, de 26 de novembro de 2018.

12 de março de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312138477

## Contrato (extrato) n.º 161/2019

Por despacho de 11 de outubro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Tiago Miguel Pereira Candeias, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 75 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 11 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

12 de março de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312138452